



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

TERMO DE CONTRATO DE Nº 001/2022, que entre si celebram o Município de Timon - MA e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI para a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do Município de Timon-MA.

O MUNICIPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Praça São José, S/Nº Centro, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Ulysses Halley Lima Oliveira, inscrito no CPF sob nº 013.932.063-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2797, bairro Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, bairro Centro, Município de Buri-SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Felipe Fagundes de Souza, brasileiro, portador do RG nº 48.810.259 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 338.005.008-33, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 01146/2021 - SEMAG e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 060/2021, por Ata de Sistema de Registro de Preços nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir nunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termode Contratoé o serviço de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) e manutenções preventivas / corretivas / substituição de peças para veículos, por meio de sistema de registro de preços, para atender as demandas futuras do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, como abaixo segue:

1.1 DA REDE CREDENCIADA

1.1.1 - A **CONTRATADA** deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de no mínimo 1 (um) posto de combustível e 3 (três) estabelecimentos credenciados formada por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todo o estado do Maranhão, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/reboque 24 horas

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

por dia e 7 dias por semana em todo território nacional, obrigatoriamente nas quantidades mínimas em cada uma das localidades abaixo:

I - Timon - MA

II - São Luís - MA

III - Teresina - PI

1.1.2. A CONTRATADA deve manter rede em todo o Estado como previsto no item anterior. Em especial nestas cidades acima o atendimento dos serviços deve ser integral.

1.2. A CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe dos órgãos/entidades Contratante. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Órgão Contratante.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) **Reboque de Veículos (Assistência 24 horas)** em caso de acidente ou pane, em território nacional.

1.3. Os estabelecimentos da rede credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Timon em regime de:

- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículo;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo.

1.4. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades contratantes a rede credenciada deve: Registro de vistoria (check-list), para recebimento (check-in) e retirada (check-out) do veículo no estabelecimento credenciado, com o registro fotográfico na chegada do veículo à oficina, gerando registro das informações no software de gestão da manutenção, para consulta a qualquer tempo. A funcionalidade deve ser realizada por meio de login e senha do condutor do veículo previamente cadastrado no sistema de gestão da manutenção.

1.5. Responder no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela **equipe especializada** da Contratada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;

1.6. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos dos órgãos/entidades contratantes;

1.7. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

1.8. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designada pelos órgãos/entidades contratantes, se necessário ou solicitado.

1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnicos respectivos veículos.

1.10. Proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

2.1 - A CONTRATANTE fornecerá à **CONTRATADA**, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);

2.2. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da **CONTRATADA**, compreendem, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:
 - **Para a frota:** preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
 - **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;
- d.1. A etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a **CONTRATADA** do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato, e;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

j) O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Timon tanto no posto interno da Administração, quanto nos postos da rede credenciada.

k) Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas.

l) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema e e-mail.

m) A contrata também deverá disponibilizar software para o controle das manutenções integrado com o software de gerenciamento de abastecimento.

3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO (LOTE ÚNICO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)
Manutenção Preventiva, Corretiva e Peças	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)	R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

4.1. Os valores estimados acima a taxa de administração dos serviços é de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

LOTE ÚNICO/ Item	Valor - Taxa de Administração
Serviços de gerenciamento dos abastecimentos e manutenção preventivas/corretivas/substituição de peças, para atender as demandas do município de Timon	1,19%

EMPRESA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ:12.039.966/0001-11
ENDEREÇO:Rua Rui Barbosa - Nº 449 - Sala 03 - Bairro Centro, Buri-SP - CEP: 18290-000
REPRESENTANTE:Felipe Fagundes de Souza - CPF: 338.005.008-33- SSP/SP
E-MAIL:licitacao@linkbeneficios.com.brTEL.: (19) 3114-2700

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **14/03/2022** e encerramento na data de **14/03/2023**, prorrogável na formodo art.57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

3.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil de reais), sendo que a Contratante pagará à Contratada o valor dos produtos efetivamente consumidos; como abastecimento de combustível, acrescidos do percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) atítulo de taxa de administração.

3.2. Incluídos na Taxa de Administração estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigação strabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como outras despesas e custos diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, que correrão por conta daContratada.

3.3. Durante a vigência da contratação,o valor percentual da Taxa de Administração será fixo e irreajustável.

3.4. O valor mensal/anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à Contrata da quaisquer direitos,casoo mesmo não seja atingido durante a vigência.

3.5. Demais regras conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificaçãoa baixo:

Gestão/Unidade: Fonte: 2036

Programa de Trabalho: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital e Termo de Referência, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, devidamente protocolada, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

5.10. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO / ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

8.1 A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

8.2 A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão nº 060/2021, respeitando a necessidade da contratante.

8.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

8.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

8.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.

8.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

8.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

8.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

8.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme seguem:

9.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.4. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.6. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.7. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

9.8. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

9.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

10.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAG para os serviços discriminados neste contrato.

10.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

10.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

10.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão Eletrônico nº 060/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

10.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

10.1.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento;

10.1.10. Descredenciar estabelecimento fornecedor considerado inadequado pela SEMAG;

10.1.11. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da Secretaria Municipal de Educação, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMAG;

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da SEMAG em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais ou equipamentos empregados;

10.1.13. Comunicar a SEMAG qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.14. Fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a constantemente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, como abaixo discriminado:

11.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

11.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.6. ADVERTÊNCIA

11.6.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.7. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.8.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.8.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.8.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. ACONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

13.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÕES

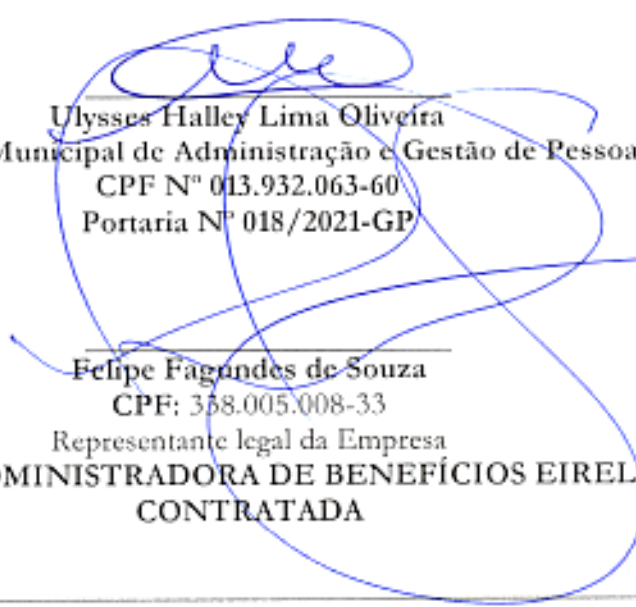
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 14 de março de 2022.


Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
CPF Nº 013.932.063-60
Portaria Nº 018/2021-GP

Felipe Fagundes de Souza
CPF: 338.005.008-33
Representante legal da Empresa
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI-ME
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

Testemunha 1: Miliano Almeida Noleto
CPF: 043.935.710-372

Testemunha 2: José Helder dos Santos Sousa
CPF: 035.129.383-37

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 – Processo Seletivo Simplificado – Cuidador – 2021, convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Escolar, Código 01 Zona Urbana, Código 02 Zona Rural, para preenchimento de vagas, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e os termos da Lei Municipal nº 1.200/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.078/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de

classificação, conforme segue lista em anexo, para procedimentos de lotação.

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 – Cuidador Escolar – convocados os classificados de nº 251 a 275

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 17/03/2022 e 18/03/2022, das 07:30 às 13:30hs.

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
 - cópia e original do CPF;
 - cópia e original do Título de Eleitor;
 - cópia e original do Comprovante de Residência;
 - cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
 - cópia do PIS/PASEP;
 - cópia e original do comprovante de escolaridade
- OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;**
OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Cuidador Escolar			
Código 01			
Or	CPF	NOME	TOTAL
251	470.911.183.01	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA MORAES	6
252	269.431.188.93	CRISTIANE RODRIGUES LIMA	6
253	833.535.263.15	ALVINA LOIOLA LIRA SILVA	6
254	855.376.083.91	ELIENE GOMES DE SOUSA	6
255	003.547.833.10	LAYANÉ MENESES DE SOUSA	6
256	986.706.703.72	LILIANE CUNHA DO NASCIMENTO	6
257	023.573.183.30	MARIA INALVA FERNANDES DE OLIVEIRA	6
258	002.506.503.39	EURI SAMARA DAS NEVES SANTOS RODRIGUES	6
259	013.943.193.47	MARIA SUELÍ SANTOS	6
260	024.664.003.08	ERIKA FERNANDES DE SOUSA	6
261	039.307.493.51	LAIZ DE OLIVEIRA CAMPOS	6
262	043.861.783.50	FRANCISCA ALCIDIANE FERREIRA CAROOSO	6
263	037.448.803.33	LUANA LOPES SANTOS	6
264	042.153.303.00	MARIA LEIDIANE LIMA DE SOUSA	6
265	055.113.903.05	NIKA ELLEN STERFANIE ALVES DA SILVA	6
266	063.181.483.37	CEUZIANE CRUZ NASCIMENTO	6
267	606.982.753.81	ALISSON DE ARAUJO ROCHA	6
268	327.339.763.20	MARIA DO SOCORRO COSTA PEREIRA	6
269	905.374.183.15	MARIA DO SOCORRO DE HOLANDA LOPES	6
270	672.313.733.72	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SANTANA	6
271	043.575.453.07	LISANDRA DA CONCEIÇÃO TORRES	6
272	081.736.153.73	SAMMIA KESIA DE SOUSA FERREIRA	6
273	553.407.783.87	CONCEIÇÃO DE MARIA MARQUES TEIXEIRA	6
274	602.139.183.74	SAMUEL CUNHA DA SILVA	5
275	247.881.128.01	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	5

Timon (MA), 16 de Março de 2022.

ato relativo à publicação do extrato do terceiro termo de aditivo ao contrato nº 0103/2021, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios de Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO: Termo do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 0103/2021; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 185 dias a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior (08/12/2021). Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: Construtora Flavio Santos Castelo Branco Eireli-EPP, representada pelo Sr. Flavio Santos Castelo Branco, CPF nº 003.621.993-29. Data de Assinatura 08/12/2021.

MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA

Secretário de Saúde de Timon-MA

Portaria nº 01224/2021-OP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 035/2022 – FMS/SEMS. Objeto aquisição de equipamento permanente (climatizador de ar industrial 100 litros), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.665/93, Pregão Eletrônico nº 047/2021, Liberação nº 189/2022. Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE EPP – CNPJ sob o nº 01.234.708/0001-80. Valor total estimado: **R\$ 27.735,00** (vinte e sete mil setecentos e trinta e cinco reais). Data de Assinatura: 17/02/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 565/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 060/2021

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do terceiro termo de aditivo do contrato nº 0103/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatadas apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o



GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.

CNPJ: 12.039.866/0001-11

OBJETO: O presente Termo de Contrato é o serviço de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (Etanol Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) e manutenções preventivas/corretivas/substituição de peças para veículos, por meio de sistema de registro de preços para atender as demandas futuras do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 14/03/2022 a 14/03/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 2036

VALOR MENSAL: combustível - 200.000,00 (duzentos mil reais) e manutenção - 70.000,00 (setenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo Nº 03 ao Contrato nº 001/2019

Processo Administrativo nº 533/2022

Pregão Presencial nº 003/2019

Fundamentação legal: Fundamento: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: L B GOMES.

CNPJ da contratada: 10.781.826/0001-99.

Objeto: Objeto do presente termo de aditivo ao contrato nº 001/2019, prorrogação do prazo contratual por mais (doze) meses, a contar de 02/03/2022 até 01/03/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: Contrato tem vigência de 02/03/2022 a 01/03/2023.

Valor Global: R\$ 58.200,00

Data da Assinatura: 25/02/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 103/2021, cujo

objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de oficina ortopédica no centro especializado em reabilitação Maria do Carmo Nova no Município de Timon/MA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior 18/02/2022. Fundamentação: Art. 23, I, b; II e VI, § 1º do art. 57; § único do art. 61 e "c", II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CONSTRUTORA FLAVIO SANTOS

CASTELO BRANCO EIRELI-EPP, CNPJ Nº

25.076.209/0001-07. Data da Assinatura do Aditivo:

18/02/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de

materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2021, Liberação nº 249/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMASS. Contratada: G. F. Araújo - Comércio - CNPJ sob o nº 07.191.959/0001-36. Valor total estimado: R\$ 15.933,50 (quinze mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura: 18/03/2022. Vigência: 31/12/2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: Nº 314002/2022

Data de Emissão: 14/03/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Políticas Públicas

Para as Mulheres - SMPM - 02.50

Contratado: J. R. Pessoa Filho Eireli

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 005.C/2021

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2190 - Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SMPM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios

Total do Empenho: R\$ 368,20 (Trezentos e sessenta e oito Reais e vinte Centavos)

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho nº 304003.

Processo Administrativo: 210/2022

Contratante: Município de Timon - Secretaria Municipal

de Educação. CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratada: A. P. F. de Carvalho-ME. CNPJ nº

08.101.218/0001-07.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade -

12.351.1001.2105. Natureza da Despesa - 3.3.90.39.

Fonte - Recursos Próprios do Município-MOE.

Objeto: Confecção de capas de processo formato 4 (aberto), cor LIXO, papel AP 180g destinados as demandas da Secretaria de Educação deste Município. Conforme Ata de Registro de Preço nº 02.A/2022, Pregão Eletrônico nº 044/2021, Liberação nº 177/2022.

Valor do Empenho: R\$ 900,00

Data da Assinatura: 04/03/2022.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do primeiro aditivo do contrato nº 023/2021 - Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.304, do dia 01 de fevereiro de 2022.

ONDE SE LÊ: Miguel Moura da Silva, CPF nº 305.227.223-34.

LEIA-SE: Conceição de Maria Paula Moura da Silva, CPF nº 412.033.803-72.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 001/2022-VIVA/PROCON

FAVORECIDO: ALEXANDRE LUZ DESOUSA

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR EXECUTIVO

DETINO: TIMON-MA/SÃO LUÍZ-MATIMON-MA

PERÍODO: 20 a 27 de março de 2022.

QTDA: 08 (oito) diárias

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

FINALIDADE: Treinamento para Supervisor de RG na sede do IDENT e Encontro de Coordenadores em São - MA.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL

DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.03.16 17:30:38 -03'00'



DECRETO

DECRETO Nº 0387, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

PRORROGA O MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM) e

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE, nomeados através da Portaria nº 0158/2020, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de fevereiro de 2022 a 19 de agosto de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Março de 2022, 131ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 80 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2005.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0153/2022-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Aplica penalidade de demissão a servidor efetivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI, IX, e ainda o art. 83, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), fundamentada no art. 252 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA), e

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, que determinou o cancelamento de vínculos empregatícios entre os municípios do Maranhão;

CONSIDERANDO o art. 37 da Lei Municipal nº 1299/2004 e o disposto no art. 41, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que, dentre as possibilidades de perda de cargo de servidor público estável, elenca o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo Administrativo nº 0758/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 009/2021 e julgamento proferido pela autoridade competente, à vista do Relatório Conclusivo nos autos do Processo Administrativo nº 0758/2021, na forma do art. 277, 278 e 279 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor Drívio Felix da Silva Filho, cargo Operador de Microcomputador, matrícula funcional nº 180051, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon -

SAAE, em vista a acumulação ilegal de cargo, com base no art. 230 e inciso XI do art. 243, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Fica determinada ao Setor de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal a proceder às anotações nos registros funcionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2005.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 030/2017. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 30/2017, por igual período, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e suas unidades, bem como reajuste dos preços. Fundamentação: Art. 57, §4º c/c art. 66, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Contratada: Mega On Soluções Ltda CNPJ nº 10.875.963/0001-49. Data: 25/02/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
1º Termo Aditivo de Contrato/2022
Processo Administrativo nº 037/2022-SAAE. Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Locatário: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE. CNPJ do Locatário: 05.429.229/0001-22. Locador: Antonio Francisco dos Santos Sampaio. CPF do Locador: 497.535.413-68. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses do Contrato de Locação do imóvel nº 001/2021.

Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2022
Nova Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2023.
Início da Vigência do Aditivo: 02/03/2022
Dotação Orçamentária: 17.122.1001.2140.000
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: 1.600.00
Data da Assinatura: 25/02/2022.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o Contrato 001/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - MA, Ano VIII, página 04 e 05, Edição nº 2.336 de 16 de março de 2022, da seguinte forma:

Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30
Lê-se:
Dotação Orçamentária: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Onde se lê:
Fonte de Recurso: 2030
Lê-se:
Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios do Município

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº: 001/2022-VIVA/PROCON
FAVORECIDO: ALEXANDRE LUZ DE SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR EXECUTIVO
ÓRGÃO: VIVA/PROCON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 20 a 27 de março de 2022

QTDA: 08(dia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.840,00

FINALIDADE: Treinamento para Supervisor de RG na sede do IDENT e Encontro de Coordenadores em São Luís/MA.

SEMPES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - CMAS/TIMON - MA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2022-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Timon - MA, com base na Lei nº 742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, em conformidade com a Reunião Ordinária realizada em 09 de março de 2022, registrada na Ata Ordinária Nº 04/2022 de 09 de março de 2022, aprovou o Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2022-2025.

Timon (MA), 09 de março de 2022

Terina da Costa Silva Sousa
Presidente do CMAS/Timon-MA

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON 06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Tererina, ou=AC SOLUTI Multipla vs, ou=20937130000162, ou=Prevental, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON 06115307000114
Dados: 2022.03.17 17:06:35 -03'00'

